

PROCESSO N°036/2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°019/2021

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II, da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Locação (licença de uso por tempo determinado), implantação e manutenção de softwares para troca de notas fiscais, campanha de prêmios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04-02 – Setor de Tributos 2060 – Manutenção das Atividades Tributárias 57 – 339035000000 – Serviços de Consultoria

JUSTIFICATIVA: Constitui objeto da presente a locação (licença de uso por tempo determinado), implantação e manutenção de software, contemplando serviços de implantação, instalação, testes, customização e treinamentos, bem como a locação mensal de software de aplicação, do Módulo Troca de Notas / Campanha de Prêmios, para ser utilizado pelo Município na execução da Campanha Arrecada Faxinalzinho, para utilização simultânea por um número ilimitado de usuários, incluídos os serviços de assessoria e atualização, bem como atendimento e suporte técnico para este sistema, quando solicitado pelo Município, conforme proposta.

O Município está executando a campanha Arrecada Faxinalzinho edição 2021.

Neste exercício, inclusive para se atender a cuidados de distanciamento em face da pandemia, e como projeto piloto, se optou por fazer a troca das notas fiscais por cartelas de modo eletrônico.

O módulo que se busca contratar possibilita o cadastro das campanhas de prêmios desenvolvidas pelo município, possibilita lançamento de entrada das notas fiscais apresentadas pelos contribuintes, gerando de forma automática ao final de cada lançamento, o número de cartelas correspondentes de acordo com a Campanha de Prêmios vigente, emite automaticamente as cartelas a serem entregues aos contribuintes, possibilitando a impressão de cartela única, personalizada com os dados do município, contendo a numeração correspondente, permite a geração de vários relatórios analíticos e sintéticos.

O sistema possibilita ainda filtrar os relatórios por Data do Documento Fiscal, Contribuinte, Empresa emissora de documento fiscal e Campanha de Prêmios, além de leitura automática dos dados de documento fiscal a partir da leitura de QR Code sem a necessidade de entrada manual dos dados documentos, a importação de dados





(notas fiscais de produtor rural) diretamente do PPR/SEFAZ/RS sem a necessidade de entrada manual dos dados dos documentos.

Este sistema dá a possibilidade de lançamento de documentos fiscais diretamente pelos Munícipes através da leitura de QR Code, necessitando somente a Administração Municipal realizar a conferência e informar a Campanha de Prêmios que os documentos irão participar.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a locação, implantação e manutenção de sistema de softwares para a campanha de arrecadação do município, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, mediante percepção de valor determinado.

A locação deste sistemas é importante para agilizar, dar segurança e ainda garantir as normas de distanciamento social.

O fornecedor escolhido é possui experiência na área e o preço é compatível com aquele praticado no mercado.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços específicos, na locação de sistema.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal n°8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização, continuidade dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho, RS, 04 de maio de 2021.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho

